

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.874, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 15.019 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
15.019	2.102 Manutenção e encargos com Paço Municipal	04.122.0002 – Administração/Admi nistração Geral / Gestão Administrativa	3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
TOTAL					R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Anulação Parcial, no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), deduzido da Funcional Programática 15.019.04.122.0002.2– Manutenção, administração, construção e reforma (gestão) do cemitério municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00, Fonte 1.500.0000 -- Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 612, de 8 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 111.403/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir da data da publicação, por um período de **10 (DEZ) DIAS**, a servidora pública municipal **ADRIANA MATIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, na função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 111.403/2023, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a suspensão da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.875, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 16.020 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
16.020	2.092 – Manutenção e Enc. Com Gestão de Recursos Humanos	16.020.4.122.0002. 2.092	3.1.90.07.01 – Contribuição Patronal Previdência Privada	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
TOTAL					R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Anulação de dotação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deduzido da Funcional Programática 16.020.4.122.0002.2.092 – Manutenção e Enc. Com Gestão de Recursos Humanos, Elemento de Despesa 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais, Fonte 1.500.0000 -- Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 748 de 25 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 19 de agosto de 2025, o servidor público municipal **ALMIR PEREIRA DIAS**, do cargo de Gestor de Ações Sociais, função Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/10484.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.876, de 26 de agosto de 2025.

Retifica a descrição de diversas vias públicas do perímetro urbano do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.808, de 10 de abril de 2024, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua B, localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua B, localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação RUA “JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA”, e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de outubro de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A “Rua G” do Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “ANTÔNIO DOS SANTOS CALDAS”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da “Rua G”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação RUA “ANTÔNIO DOS SANTOS CALDAS”, e dá outras providências.

Art. 3º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.733, de 18 de abril de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “E” do Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “BENEDITO ALVES NEVES”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua “E” do Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação RUA “BENEDITO ALVES NEVES”, e dá outras providências.

Art. 4º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.734, de 12 de maio de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “F” do Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “JOSÉ LAZARINI”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua “F” do Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, no Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação RUA “JOSÉ LAZARINI”, e dá outras providências.

Art. 5º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.735, de 12 de maio de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A “Rua projetada C” do Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO – DONA ZU”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da “Rua projetada C” no Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação RUA “EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO – DONA ZU”, e dá outras providências.

Art. 6º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.736, de 12 de maio de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A “Rua projetada D” do Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”, Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA “JOSÉ BISPO GONÇALVES DE SOUZA”**.

Art. 7º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.685, de 29 de junho de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 1º. O Loteamento Umbaracá, bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Loteamento “**ADILSON RAFAEL DOS SANTOS**”.

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Loteamento Umbaracá, bairro Monte Carlo, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Loteamento “Adilson Rafael dos Santos”.

Art. 8º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.315, de 29 de março de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A “**Rua 01**”, localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **RUA SEBASTIÃO LOPES GOMES**

Ementa: Dispõe sobre a denominação da "Rua 01" do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 9º. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.317, de 18 de abril de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A “**Rua 02**”, localizada no bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **RUA “BENEDITO ANDREASSA”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da "Rua 02" do bairro Monte Carlo, localizado na área urbana no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.319, de 20 de abril de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “**05**”, localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA “GABRIEL OLIVEIRA MACHADO”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "05" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 11. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.313, de 23 de março de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “**07**”, localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA PEDRO BAZÍLIO**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "07" do bairro MONTE CARLO, localizado na área urbana, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.305, de 18 de fevereiro de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “**08**”, localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA “MARCELINO DA SILVA SIMÃO”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "08" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 13. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.306, de 04 de março de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “**09**”, localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA “MARCILENE MARQUES GIRÃO PINTO”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "09" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 14. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.311, de 17 de março de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “**11**”, localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA “MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA”**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "11" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 15. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.312, de 23 de março de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua “**12**”, localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA “DURVAL GARCIA MARQUES”**.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "12" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 16. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.318, de 20 de abril de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua "13", localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA "CÉLIA FÁTIMA DE OLIVEIRA GUEDES"**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "13" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 17. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.325, de 25 de maio de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua "14", localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA "JOSÉ DIAS DOS SANTOS (ZÉ DAS COLCHAS)"**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "14" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 18. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 1.310, de 17 de março de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua "10", localizada no **bairro Monte Carlo**, no Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA "DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS"**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "10" do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 19. Ficam alterados o caput do artigo 1º e a ementa da Lei Municipal nº. 892, de 20 de julho de 2010, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Rua "06" (seis), localizada no **bairro Monte Carlo**, na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **RUA "ISRAEL DA SILVA NANTES"**.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua "06" (seis), do bairro Monte Carlo, localizada na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 20. Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 395, de 22 de agosto de 2003, e Lei Municipal nº. 447, de 6 de maio de 2004.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105.481/2022

EMPENHO 1279/2025 - Fundo Municipal de Saúde

Contrato: 132/2022 - Aditivo: 3 (Contratação de serviços)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas para fornecimento de combustível, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, através de pregão presencial resultando em contrato.

ASSUNTO: Alteração para correção da fonte de recursos para pagamento de despesas (Alteração da dotação orçamentária).

CONTRATADA: S.H. INFORMATICA LTDA - CNPJ: 06.048.539/0001-05

AMPARO LEGAL: Art. 136, Inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e art. 11, Inc. VIII da Lei nº 1.847/2024.

I – A fonte de recursos do empenho nº 1279/2025, no valor de R\$ 594.111,38 (Quinhentos e noventa e quatro mil, cento e onze reais, e trinta e oito centavos), vinculado ao projeto atividade 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde, recurso 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.30.01.00.00.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Despesa 21, sendo solicitado alteração do montante total para o projeto atividade 2.071 - Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC, recurso 1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, classificada pelo elemento de despesa 3.3.90.30.01.00.00.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Despesa 4, conforme especificado abaixo:

Dotação Atual

05.006.00001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Despesa: 21

Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação a ser remanejada

05.006.00001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. /Ativ.: 2.071 - Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC

Elemento de despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Despesa: 4

Recurso: 1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Nova Andradina – MS, 26 de agosto de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA:**

DO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem como objetivo formalizar a prorrogação do prazo do contrato, abrangendo o período de **24/08/2025 a 23/08/2026**. Além disso, visa ajustar o valor global do contrato, que passará de **R\$ 116.816,23 (cento e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)** para **R\$ 120.275,31 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, somando o valor de **R\$ 3.459,08 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**. Todos os demais termos e condições do contrato nº 157/2023 permanecerão inalterados. Esta prorrogação é realizada com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atendendo ao interesse da administração pública na contratação de empresa especializada no fornecimento de software único de execução orçamentária e financeira, de acordo com a Comunicação Siga nº PMCIN-2025/04377, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Nova Andradina - MS, 20 de agosto de 2025.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e
Gestão
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
Rodrigo Teles De Souza
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 147/2023

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado pessoa física **RONALDO SIMAO:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **16/08/2025 a 15/08/2026 (12 meses)**, mantendo-se o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nas mesmas condições do contrato pactuado. Outrossim, o imóvel é de extrema necessidade para o funcionamento do **CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)** e **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**, de acordo com a Comunicação Siga n.º PM-CIN-2023/02138, bem como a Solicitação n.º 219/2023 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e parecer jurídico de fls. 383/384.

Nova Andradina-MS, 14 de agosto de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

RONALDO SIMAO
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 28/2025 – Processo Administrativo n. 5335/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE CRIANÇA**:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover o desenvolvimento da Associação de Pais e Mestres do Ceinf Sonho de Criança, por meio da execução de melhorias estruturais e aquisição de equipamentos, com foco na melhoria das condições físicas e pedagógicas do ambiente escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Cód. Reduzido: 29

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Projeto/atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios

Cód. Reduzido: 36

Valor: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 26 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Taciana Aparecida Alves
Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 15/2025
	Processo Adm.: 9280/2025 Data do Processo: 26/08/2025

Código de Registro no TCE: N/A.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 86, §2º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 9280/2025
 b) **Nr. Licitação:** 15/2025 - OU
 c) **Modalidade:** Outras Modalidades
 d) **Data de Homologação:** 26/08/2025
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de material de Apoio Pedagógico de natureza complementar, diagnóstico SAEB*

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: EDITORA DANGUS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Material de Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa 5º ano- Aluno	505,000	UN	194,00	97.970,00
2	Material de Apoio Diagnóstico de Matemática 5º ano- Aluno	505,000	UN	194,00	97.970,00
3	Língua Portuguesa 5º ano- Professor	22,000	UN	194,00	4.268,00
4	Material de Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa 9º ano- Aluno:	250,000	UN	194,00	48.500,00
5	Material de Apoio Diagnóstico de Matemática 9º ano- Aluno:	250,000	UN	194,00	48.500,00
6	Matemática 5º ano-Professor:	22,000	UN	194,00	4.268,00
7	Língua Portuguesa 9º ano-Professor:	10,000	UN	194,00	1.940,00
8	Matemática 9º ano-Professor:	10,000	UN	194,00	1.940,00

Total do Participante: 305.356,00

Total Organograma: 305.356,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Código de Registro no TCE: N/A.

Total Geral: **305.356,00**

Nova Andradina, 26 de Agosto de 2025

.....
WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 44/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 5306/2025 Data do Processo: 26/05/2025</p>

Código de Registro no TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5306/2025
b) **Nr. Licitação:** 44/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 22/08/2025
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SHOW AO VIVO PARA ATENDER TODA A REDE SOCIOASSISTENCIAL LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS*

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Número do organograma: 07.010.00001

Participante: ATIVA LOCAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIRO QUIMICOS.	50,000	DIARI	150,00	7.500,00
Total do Participante:					7.500,00

Participante: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, CAP. MIN. 250 KVA	3,000	UN	3.500,00	10.500,00
Total do Participante:					10.500,00

Participante: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
38	Locação de painel de led	4,000	SERV	2.898,00	11.592,00
39	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDE MEDINDO 10X10 METROS	10,000	SERV	1.750,00	17.500,00
40	Contratação de empresa especializada em locação de backdroop/gride/teliça de alumínio	4,000	UN	638,50	2.554,00
23	Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores de ar	6,000	UN	499,00	2.994,00
24	Contratação de empresa especializada em serviço individual elétrica completa, para box/ponto/tenda	70,000	SERV	281,00	19.670,00
25	Serviço de mão de obra de carga e descarga de mercadoria (Chapa)	50,000	DIARI	257,00	12.850,00
Total do Participante:					67.160,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5

Código de Registro no TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB.

Participante: P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE	5,000	SERV	4.887,99	24.439,95
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL	4,000	SERV	1.999,99	7.999,96
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DE TENDAS	160,000	UN	218,00	34.880,00
Total do Participante:					67.319,91
Total Organograma:					152.479,91

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: ATIVA LOCAÇAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIRO QUIMICOS.	250,000	DIARI	150,00	37.500,00
Total do Participante:					37.500,00

Participante: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, CAP. MIN. 250 KVA	3,000	UN	3.500,00	10.500,00
Total do Participante:					10.500,00

Participante: LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	Contratação de DJ, diária de 4 horas, com equipamentos de sonorização e iluminação completos e adequados	5,000	UN	1.700,00	8.500,00
Total do Participante:					8.500,00

Participante: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
38	Locação de painel de led	16,000	SERV	2.898,00	46.368,00
39	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDE MEDINDO 10X10 METROS	20,000	SERV	1.750,00	35.000,00
40	Contratação de empresa especializada em locação de backdroop/gride/teliça de alumínio	16,000	UN	638,50	10.216,00
23	Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores de ar	9,000	UN	499,00	4.491,00
24	Contratação de empresa especializada em serviço individual elétrica completa, para box/ponto/tenda	340,000	SERV	281,00	95.540,00
25	Serviço de mão de obra de carga e descarga de mercadoria (Chapa)	80,000	DIARI	257,00	20.560,00
1	LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIROS QUIMICOS PNE	50,000	DIARI	119,00	5.950,00
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE - medindo 12x10	5,000	SERV	6.999,00	34.995,00
6	PASSARELA	5,000	SERV	1.500,00	7.500,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Código de Registro no TCE: **365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB.**

9	Contratação de empresa especializada em locação de sonorização	3,000	SERV	4.780,00	14.340,00
42	CAMARIM	2,000	UN	4.999,00	9.998,00
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO/DELINEAÇÃO/GRADIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	50,000	UN	29,99	1.499,50
43	Contratação de empresa especializada em Locação de Fechamento de área.	50,000	UN	35,00	1.750,00
44	GRIDE	3,000	SERV	2.500,00	7.500,00
45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE LONAS DE DIVERSOS TAMANHOS	200,000	UNI	195,00	39.000,00
32	LOCAÇÃO DE SKY PAPER PROFISSIONAL.	10,000	UN	609,00	6.090,00

Total do Participante: 340.797,50**Participante: P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE	15,000	SERV	4.887,99	73.319,85
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL	21,000	SERV	1.999,99	41.999,79
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TRASNPORTE DE TENDAS	250,000	UN	218,00	54.500,00
30	MÁQUINA DE FUMAÇA	10,000	UN	500,00	5.000,00

Total do Participante: 174.819,64**Total Organograma: 572.117,14****Descrição do organograma:** SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**Número do organograma:** 06.007.00009**Participante: ATIVA LOCAÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIRO QUIMICOS.	340,000	DIARI	150,00	51.000,00

Total do Participante: 51.000,00**Participante: ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	LOCAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES MÓVEIS, CAP. MIN. 250 KVA	4,000	UN	3.500,00	14.000,00

Total do Participante: 14.000,00**Participante: LUCAS FELIPE DA SILVA CARVALHO**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	Contratação de DJ, diária de 4 horas, com equipamentos de sonorização e iluminação completos e adequados	15,000	UN	1.700,00	25.500,00
28	CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO (BANDA, ARTISTA SOLO, DUPLA OU GRUPO) PODENDO SER LOCAL OU REGIONAL	9,000	SERV	4.795,00	43.155,00
29	CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO FORMATO ACUSTICO (ARTISTA	15,000	SERV	980,00	14.700,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

Código de Registro no TCE: 365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB.

SOLO, DUPLA OU GRUPO) PODENDO SER LOCAL OU REGIONAL

Total do Participante: 83.355,00

Participante: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DIARIA DE BANHEIROS QUIMICOS PNE	120,000	DIARI	119,00	14.280,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE - medindo 12x10	8,000	SERV	7.500,00	60.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE	7,000	SERV	8.799,00	61.593,00
6	PASSARELA	1,000	SERV	1.500,00	1.500,00
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PISO/TABLADO/PALCO MODULAR SEM COBERTURA	7,000	SERV	7.699,00	53.893,00
9	Contratação de empresa especializada em locação de sonorização	15,000	SERV	4.780,00	71.700,00
10	Contratação de empresa especializada em locação de sonorização	10,000	SERV	18.000,00	180.000,00
12	Locação de painel de led	25,000	SERV	6.800,00	170.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL INDOOR/OUTDOOR (RESISTENTE A CHUVA) COM ÀS SEGUINTE DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES PAINEL DE LED P5, MEDIDA MÍNIMA 6X5 METROS	8,000	SERV	12.000,00	96.000,00
21	GRIDE	7,000	SERV	1.800,00	12.600,00
22	Contratação de empresa especializada em locação de backdrop/gride/teliça de alumínio	21,000	UN	600,00	12.600,00
23	Contratação de empresa especializada em locação de climatizadores de ar	5,000	UN	499,00	2.495,00
24	Contratação de empresa especializada em serviço individual elétrica completa, para box/ponto/tenda	120,000	SERV	281,00	33.720,00
25	Serviço de mão de obra de carga e descarga de mercadoria (Chapa)	195,000	DIARI	257,00	50.115,00
31	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS	10,000	UN	3.100,00	31.000,00
32	LOCAÇÃO DE SKY PAPER PROFISSIONAL.	50,000	UN	609,00	30.450,00
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO/DELINEAÇÃO/GRADIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	700,000	UN	29,99	20.993,00
34	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDE MEDINDO 5X5 METROS	10,000	UN	439,00	4.390,00
35	LOCAÇÃO DE BANHEIROS MÓVEIS	15,000	UNI	389,00	5.835,00
37	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E MONTAGEM	4,000	DIARI	4.999,00	19.996,00

Total do Participante: 933.160,00

Participante: P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PALCO MODULAR COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE	18,000	SERV	4.887,99	87.983,82
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, MUSICAL OU CERIMONIAL	25,000	SERV	1.999,99	49.999,75
11	Contratação de empresa especializada em locação de sonorização	10,000	SERV	49.979,99	499.799,90
15	CAMARIM	3,000	UN	8.989,99	26.969,97
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE	900,000	UN	30,00	27.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

Código de Registro no TCE: **365F14A5A21F4751923F7C1B5C23CA1EC125B4CB.**

GRADE DE CONTENÇÃO/DELINEAÇÃO/GRADIL COM MONTAGEM E DESMONTAGEM							
17	Contratação de empresa especializada em Locação de Fechamento de área.	3.000,0	UN	48,00	144.000,00		
18	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDE MEDINDO 10X10 METROS	45,000	SERV	2.200,00	99.000,00		
19	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRAMIDE MEDINDO 5X5 METROS	22,000	UN	515,00	11.330,00		
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAVILHAO/TENDA SHOW	1,000	SERV	39.779,99	39.779,99		
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TRASNPORTE DE TENDAS	210,000	UN	218,00	45.780,00		
30	MÁQUINA DE FUMAÇA	50,000	UN	500,00	25.000,00		
36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO: DE PISO/TABLADO/PALCO MODULAR SEM COBERTURA	10,000	SERV	3.800,00	38.000,00		

Total do Participante: 1.094.643,43**Total Organograma: 2.176.158,43****Total Geral: 2.900.755,48**

Nova Andradina, 22/08/2025

.....
 WAGNER CARLOS PERIGO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....
 MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3194/2025

Data do Empenho: 26/08/2025

Global

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	4.195.259,88
Valor Dotação Atualizada:	4.317.500,00	Valor do empenho:	40.090,56
Total (A):	4.317.500,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.235.350,44
		Total (A - B):	82.149,56

Credor:	STAF SISTEMAS LTDA		
CPF/CNPJ:	07.941.056/0001-90	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 1042	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	66620-3
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente
		Telefone:	(67) 3027-9600
		UF:	MS

Especificação:

contratação de empresa especializada no fornecimento de software único de execução Orçamentaria e Financeira, com a finalidade de atender ação judicial através dos autos 0802275-61.2019.8.12.0017, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/2616 bem como a Solicitação de Compra nº 254/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Dispensa de Inexigibilidade para Compras e Serviços (Artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 142 - 144 do referido processo..

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 40.090,56

Fundamento legal: Lei 8666/93 Art.25 I **Número Licitação:** 6313/2023
Modal. Licitação: Inexigibilidade de licitação **Número Processo:** 6313/2023 **Data homologação:** 22/08/2023
Número Contrato: 157/2023 **Data contrato:** 23/08/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 26/08/2025

Responsável

HERNANDES ORTIZ

..801-**

Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 111.403/2023
Investigado: A. M. da S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 11, 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV./MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. M. da S.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 30/32).

A Comissão citou e intimou a servidora investigada para apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (f. 34/35). Na sequência, houve o requerimento da observância quanto à prerrogativa do prazo em dobro para as práticas de quaisquer atos por parte da Defensoria Pública, sendo tal pedido devidamente atendido (f. 37/39).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 30/2023/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 41).

Em resposta, a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e eventuais elogios quanto à servidora investigada (fls. 42/43).

A servidora apresentou defesa prévia, dentro do prazo hábil, por meio da Defensoria Pública, conforme se vislumbra às fls. 45/55.

Na sequência, foi expedido mandado de intimação ao patrono e à investigada a fim de oportunizar manifestação quanto aos documentos acostados, eventual rol de testemunhas a serem arroladas, bem como da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2024, às 7h15 (f. 57/60).

Em continuidade, o patrono da investigada, por meio do Ofício DPE nº. 58/2024, informou que orientou a servidora a permanecer em silêncio durante a audiência de instrução, razão pela qual entende que o referido ato poderia ser dispensado (f. 62/63).

De tal modo, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pela dispensa da realização da audiência diante da possibilidade de julgamento do mérito diante das provas acostadas (f. 65/66). Intimou a servidora quanto ao cancelamento da audiência designada (f. 64).

Em sede de alegações finais (f. 68/69), a servidora investigada alegou que acreditava possuir os requisitos necessários para receber o auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

Em continuidade, argumentou que agiu de boa-fé e que inexistem quaisquer ilícitos passíveis de sanção, tanto na esfera administrativa, quanto na cível e criminal. Argumentou que o recebimento indevido do auxílio não guarda relação com a função pública exercida no Município de Nova Andradina, razão pela qual não pode ser aplicada quaisquer das sanções previstas na Lei Complementar nº. 41/2002.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, conseqüentemente, pugnou pela absolvição e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, prevista no artigo 208, II, e com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput*, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 297/2022/SE/SAGI-AUX.EMERGENCIAL-SERV. /MC, consistentes, em tese, no recebimento indevido do auxílio emergencial por parte de alguns servidores da Administração Pública Municipal, inclusive, pela servidora A. M. da S.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora investigada, culminará na condenação desta em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser leal às instituições que servir (art. 198, IV, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à retirada, modificação ou substituição de livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, II, da LC 42/2002).

Por fim, conforme sublinhado pela PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023, a demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos do artigo 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada deve ser condenada pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023, pelos fatos que se passa a expor:

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma medida excepcional de proteção social adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse contexto, fizeram jus ao recebimento do auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de 3 (três) meses, aqueles que atendiam de forma cumulativa os requisitos dispostos no art. 2º da norma, quais sejam:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo:

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salárimínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991; ou

c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

Em continuidade, o artigo 2º, § 5º, da norma, foi categórico ao descrever que é considerado empregado formal os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Em 2 de setembro de 2020, foi editada a Medida Provisória nº 1.000, que instituiu o auxílio emergencial residual, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), não fazendo jus ao recebimento aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial:

II - obtiveram benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiram renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos; IV - residissem no exterior;

V - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019;

VI - tinham, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tinham sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - estivessem presos em regime fechado;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

X - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

A referida MP, assim como a Lei nº. 13.982/2020, também teve o cuidado de descrever quem é considerado empregado formal:

os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e **todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

No ano seguinte, foi publicada a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o auxílio emergencial em 2021, com o pagamento de 4 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos beneficiários do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, e pela Medida Provisória nº 1.000/2020, sendo vedado o recebimento por aqueles que:

I - tinham vínculo de emprego formal ativo:

II - recebiam recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial e os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - auferiam renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo;

IV - eram membro de família que auferia renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - residiam no exterior, na forma definida em regulamento;

VI - receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 2019;

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2019;

IX - foram incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

X - estavam presos em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

XI - tinham menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possuíam indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - estivessem com o auxílio emergencial de 2020 ou o auxílio emergencial residual cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;

XIV - não tenham movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de 2020 disponibilizados na conta contábil ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - fossem estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Tal norma estabeleceu, assim como fez a Lei nº. 13.982/2020 e MP 1.000/2020, que o agente público, de qualquer natureza, é considerado empregado formal, logo, não fazia jus ao recebimento do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal.

De tal modo, não há que se falar em eventual desconhecimento quanto à proibição de o servidor público receber o auxílio emergencial, eis que em nosso ordenamento jurídico ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece (art. 3º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante a isso, os critérios para fazer jus ao benefício foram amplamente divulgados pela mídia e pelos canais oficiais do Governo Federal e constavam de forma clara nas plataformas de solicitação do auxílio, como o aplicativo e o site da Caixa Econômica Federal. Logo, não se pode alegar erro justificável por parte do servidor público que, mesmo diante de vedação expressa, solicitou ou recebeu indevidamente o benefício.

Ademais, é incontroverso que houve o recebimento indevido do auxílio emergencial fornecido pelo Governo Federal pela servidora A. M. da S.. Tanto é fato que a servidora investigada assumiu ter recebido, bem como consta seu nome e CPF registrado na base de dados do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, entende-se que a infração funcional cometida pelo agente público com a solicitação e recebimento do auxílio emergencial atingiu, sim, a Administração Pública Municipal. De tal modo, não cabe aventar pela atipicidade da conduta por não ter atingido diretamente o patrimônio do Município de Nova Andradina, entidade com a qual o agente público mantém vínculo estatutário.

Isso porque a conduta dos agentes públicos deve se pautar pelo ordenamento jurídico pátrio, cabendo aos agentes públicos a observância aos deveres e princípios preconizados na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº. 42/2002), sobretudo da moralidade e legalidade.

Ademais, considerando a vontade e a consciência da ilicitude por parte do agente, diante da falsidade ideológica ocorrida no momento da solicitação do auxílio emergencial, bem como a finalidade de obtenção de valores indevidos para si, entendo ser necessária sua repreensão no âmbito disciplinar.

Nessa seara, é imprescindível considerar o contexto excepcional e emergencial em que foi instituído o auxílio emergencial, benefício de natureza assistencial, criado pela Lei nº 13.982/2020, como uma medida de enfrentamento aos efeitos socioeconômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

O referido auxílio destinava-se prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, com especial foco em trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados, os quais, diante das restrições sanitárias e econômicas, encontraram-se privados de sua principal ou única fonte de renda.

Ademais, não se pode olvidar que o Município de Nova Andradina em nenhum momento procedeu com o atraso dos pagamentos dos servidores públicos ou a interrupção dos contratos temporários, de modo que não houve a afetação da renda destes últimos capaz de subsidiar eventual pedido do benefício.

Não obstante a gravidade da conduta, o caso concreto demanda uma análise individualizada, orientada, sobretudo, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica da sanção disciplinar.

Nesse sentido, a pena de suspensão revela-se a medida mais adequada e proporcional à conduta praticada, especialmente diante da ausência de devolução espontânea dos valores indevidamente recebidos.

Isso porque a ausência de devolução voluntária reforça o caráter reprovável da conduta, uma vez que evidencia a persistência no proveito econômico indevido, mesmo após a constatação da irregularidade. Tal conduta é grave e impede a adoção de sanções mais brandas, como a advertência,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

por exemplo, uma vez que a penalidade deve refletir a gravidade do comportamento e produzir um efeito pedagógico, tanto para a servidora quanto para os demais membros do corpo funcional.

Tal omissão revela não apenas a ausência de arrependimento, mas também a falta de comprometimento da servidora com a reparação do dano causado à Administração Pública, contrariando o dever funcional de lealdade, boa-fé e moralidade.

Por oportuno, não há indícios de que tenha havido má-fé qualificada ou o uso de meios fraudulentos deliberadamente complexos para burlar o sistema de controle. Portanto, incabível a subsunção do fato à norma preconizada no art. 212, I, da Lei Complementar 42/2002².

Ainda que se possa falar em falsidade ideológica na autodeclaração de elegibilidade ao benefício, é importante ponderar que, durante o período pandêmico, os critérios de concessão e a operacionalização da política pública apresentaram falhas e inconsistências, inclusive permitindo a concessão automática em determinados casos, sem análise criteriosa da base de dados de vínculos públicos. Tais fatores, ainda que não justifiquem a conduta, podem mitigar sua reprovação.

Nessa seara, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo³, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.** Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza⁴ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.** Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”⁵.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023, tendo em vista o conjunto probatório que carrega os autos comprovar a materialidade e autoria.

² A demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé.

³ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

⁴ MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **entendo ser medida adequada a aplicação da suspensão à servidora investigada**, a fim de repelir o cometimento de atos dessa espécie.

Importante salientar que, nos termos da Lei Complementar nº 42/2002, o regime disciplinar não visa apenas a punição do servidor, mas tem como finalidade precípua a manutenção da ordem, da confiança pública e do respeito aos valores constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a função pedagógica da pena de suspensão assume especial relevo, pois busca demonstrar aos demais servidores que a obtenção de vantagens indevidas, especialmente em detrimento de políticas públicas destinadas aos mais vulneráveis, será enfrentada com rigor e seriedade.

Ademais, a suspensão implica perda da remuneração durante o período em que estiver afastada (art. 211, § 2º, da LC 042/2002), de forma a gerar reflexão e responsabilização sobre as consequências de seus atos.

Salienta-se que a pena de suspensão pode ser de até 90 (noventa) dias (§1º do artigo 211 da LCM 42/02). Assim, verifica-se adequada a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, pois observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo resposta adequada à gravidade da infração. Trata-se de medida idônea, necessária e suficiente para reprovar a conduta e prevenir novas ocorrências, sem representar excesso.

Ademais, ressalta-se que, embora implique na supressão do vencimento no período, a pena aplicada se mostra proporcional às circunstâncias do fato, aos antecedentes do servidor e à ausência de agravantes, dispensando, portanto, reprimenda mais severa. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse público na manutenção da disciplina e o respeito aos direitos do servidor, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade e o da moralidade.

Destarte, sublinha-se que, quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão, por solicitação da chefia imediata do servidor, poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, obrigando, nesse caso, o servidor a permanecer em serviço (§3º do artigo 211 da LCM 42/02). Nessa esteira, cabe ao secretário municipal, de maneira fundamentada, em que o servidor está vinculado, fazer a análise da necessidade, calcada no interesse público, de converter a penalidade de suspensão em multa.

Diferentemente da advertência, que possui caráter meramente simbólico e orientador, a suspensão carrega um conteúdo mais gravoso e efetivo, sendo proporcional à natureza da infração e à persistência do enriquecimento indevido.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”⁶

Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:

a) pela **CONDENAÇÃO** da servidora pública municipal A. M. da S. em relação à parte dos ilícitos funcionais preconizados na Portaria PGM nº. 11, de 23 de janeiro de 2023, tipificados nos incisos IV, V e X do artigo 198, e inciso III do artigo 199, todos da Lei Complementar 42/2002; e

b) pela **ABSOLVIÇÃO** da servidora investigada, por falta de provas, quanto à transgressão preconizada no artigo 212, I, também da Lei Complementar 42/2002.

De tal forma, com fundamento no artigo 208, II, da Lei Complementar 042/2002, aplico a pena de **SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS** à servidora pública investigada, ante a ausência de devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

⁶ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho do contrato n. 07/2015, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido. Salienta-se que o objeto da Parceira resultaria em um produto material acabado (tangível), mas sim na locação de imóvel para abrigar a vigilância sanitária.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 26 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretario Municipal de Saúde

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho do contrato n. 66/2023, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido. Salienta-se que o objeto da Parceira resultaria em um produto material acabado (tangível), tendo como objeto da parceria a reforma e ampliação do espaço pertencente ao ESF Vila Operária.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 26 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho do contrato n. 99/2023, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido. Salienta-se que o objeto da Parceira resultaria em um produto material acabado (tangível), tendo como objeto da parceria a reforma e ampliação do espaço pertencente ao Banco de Leite localizado no Hospital Regional de Nova Andradina - MS

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de conta s apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 26 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretario Municipal de Saúde

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho do contrato n. 106/2023, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido. Salienta-se que o objeto da Parceira resultaria em um produto material acabado (tangível), tendo como objeto da parceria a reforma e ampliação do espaço pertencente ao ESF Horto Florestal.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 26 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho do contrato n. 278/2019, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido. Salienta-se que o objeto da Parceria resultaria em um produto material não acabado (tangível), tendo como objeto da parceria a contratualização de serviços ambulatoriais e hospitalares.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 26 de Agosto de 2025.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretario Municipal de Saúde

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho do processo administrativo n. 23825/2014, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido. Salienta-se que o objeto da Parceria resultaria em um produto material acabado (tangível), mas sim na na autorização para locação de imóvel para abrigar a vigilância sanitária, portanto verifica-se que o objetivo da parceria foi atendido em plenitude.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Term o de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 25 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretario Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2377/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2377/2023**, no **Valor de R\$: 3.767,61 (Três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 3.767,61 (Três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/6516**, celebrado com a Empresa: **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 03.979.663/0001-98**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 6516/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 6516/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a empresa:

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 03.979.663/0001-98

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Agosto de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 68 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de regime de trabalho remoto (home office) ao servidor Marcelo Alberto Nascimento e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor MARCELO ALBERTO NASCIMENTO, matrícula nº 440, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente (DAS-3), a exercer suas funções em regime de trabalho remoto (homeoffice), **pelo período de 14 quatorze dias, contados a partir de 26/08/2025.**

Art. 2º. O regime de trabalho remoto será realizado no interesse da Administração, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo, devendo o servidor manter disponibilidade para atendimento às demandas da Presidência e demais setores, bem como comparecer presencialmente sempre que convocado.

Art. 3º. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das atividades serão realizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2025.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 55/2025
	Processo Adm.: 91/2025 Data do Processo: 09/07/2025

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 91/2025
b) Nr. Licitação: 55/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/08/2025
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de produtos de lavanderia hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. SIGA HR-ADM-2025/00240*

Lote: 1

Participante: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Neutralizante Líquido Concentrado (Aplicação em lavanderia hospitalar)	1.900,0	LT	14,00	26.600,00
2	Detergente Líquido Umectante (Aplicação em lavanderia hospitalar)	3.500,0	LT	15,50	54.250,00
3	Aditivo Alcalino Líquido (Aplicação em lavanderia hospitalar)	4.000,0	LT	16,00	64.000,00
4	Desinfetante Hospitalar Para Lavagem e Alveijamento de Roupas de Algodão e Poliéster (Aplicação em lavanderia hospitalar)	3.350,0	LT	20,60	69.010,00
5	Amaciante Concentrado Líquido (Aplicação em lavanderia hospitalar)	3.500,0	LT	11,00	38.500,00
6	Detergente Líquido Centrado (Aplicação em lavanderia hospitalar)	1.000,0	LT	16,10	16.100,00
Total do Participante:					268.460,00
Total Geral:					268.460,00

Nova Andradina, 21/08/2025

 NORBERTO FABRI JUNIOR
 DIRETOR GERAL